



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**Mensagem Retificativa ao
Projeto de Lei Complementar nº 01/2023**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, vimos através da presente apresentar mensagem retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.692/2011, sendo que:

Onde se lê:

Art. 141. A taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, tendo por base o Anexo II deste Código, excetuada a taxa prevista no art. 140, II desta Lei.

Leia-se:

Art. 141. A taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, tendo por base o Anexo II deste Código, excetuada a taxa prevista no art. 140, III desta Lei.

Na expectativa da aprovação desta matéria, com a urgência que a mesma requer, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMANO
STEVENS:695897
71068

Assinado de forma digital por GERMANO
STEVENS:69589771068
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A3, ou=IM
(BRANCO), ou=3065316000143, ou=presencial,
o=GERMANO STEVENS:69589771068
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.001.20201

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.692/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III, do art. 140 da Lei Municipal nº 1.692 de 1º de dezembro de 2011, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Imigrante, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140. ...

[...]

III - por inscrição em concurso, cujo valor será definido no edital, respectivo.

Art. 141. *A taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, tendo por base o Anexo II deste Código, excetuada a taxa prevista no art. 140, II desta Lei.*

Art. 2º Ficam suprimidas as taxas de “Inscrições em Concurso Público para empregos com escolaridade mínima”, previstas nas alíneas “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “u” e “v”, do Anexo II da Lei Municipal nº 1.692 de 1º de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2023

Câmara Municipal de Vereadores:

IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÃO

Data: 07/06/23

Presidente

Rafael Bredice

GERMANO

STEVENS:695

89771068

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
DfE: c=BR, o=CP, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=852336009148, ou=gerencial, ou=GERMANO STEVENS:69589771068
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.091.20174

Câmara Municipal de Vereadores:

IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO COM EMENDA RETIFICATIVA

Data: 21/06/23

Presidente




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IMIGRANTE**


COMISSÃO GERAL DE PARECERES.

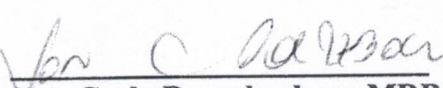
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº01/2023 ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.692/ 2011 E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**


A Comissão Geral de Pareceres exara parecer favorável diante do presente Projeto de Lei, com Mensagem Retificativa ao projeto.

Imigrante, Sala de Sessões em 21 de junho de 2023.


**Marlise pott Wommer - MDB
Presidente**


**Dolores Ebeling Trombini - PP
Vice-presidente**


**Yan Carlo Doerzbacher - MDB
Relator**


**Gilberto Keller
OAB 52.476
Assessor Jurídico**